



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2009.

### Comunicação nº 093/09- TJD/RJ

#### Despacho

**Processo 092/09: Denúncia**

**Reclamante: Procuradoria do TJD/RJ**

**Reclamado: Carlos Magno Graça (4º árbitro) incursa  
no art. 262 e 263 CBJD.**

**Determino a juntada do v. acórdão de relatoria do  
I. Auditor Antônio Basílio Pires e Albuquerque.**

**O I. defensor do Denunciado Carlos Magno Graça  
(Quarto Arbitro) fez uso do preceituado no art. 39 do CBJD,  
requerendo fosse redigido o v. acórdão.**

**Assim, com redação do v. acórdão e a respectiva  
juntada do mesmo aos autos nesta oportunidade, determino  
seja publicada a decisão na forma do art. 40 CBJD podendo,  
inclusive, ser por nota oficial ou Internet para os fins do  
disposto no § 2º, do art. 42 do mesmo diploma legal iniciando  
o prazo recursal, portanto, a partir da publicação (intimação)  
do teor do art. 43 c/c o art. 138, ambos do CBJD.**

**Requereu o I. Defensor do aludido Denunciado, em  
seguida à proclamação do julgamento, fosse-lhe concedida à  
gratuidade o que foi deferido, em caso de eventual  
interposição de recurso.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Intime-se.**

**Eymard Duarte Tibães  
Presidente da 3<sup>a</sup> Comissão Disciplinar  
Regional do Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol do Estado do Rio  
de Janeiro**